



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 17:13 H.S. 10 DE 04 DE 19

POR: *[Signature]*
PROTOCOLO

486º Ano da Fundação do Povoado
70º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 45/2019

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
314 19	45 19	1	<i>[Signature]</i>

INSTITUI O “AGOSTO LIMPO”, COMO MÊS DE COMBATE A POLUIÇÃO NA CIDADE DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica instituído no município de Cubatão o “AGOSTO LIMPO”, como mês de combate a poluição na Cidade de Cubatão, buscando combatê-la em seus mais diversos níveis.
- Art. 2º** Durante mês de agosto, as unidades hospitalares, as escolas, creches municipais e demais órgãos públicos, além dos apoiadores da causa, poderão realizar debates, palestras, campanhas, seminários a respeito da importância da adoção de boas práticas de limpeza urbana, da reciclagem, do combate a poluição e seus efeitos.
- Art. 3º** A data alusiva ao “AGOSTO LIMPO”, de que trata esta Lei, integrará o calendário de eventos do município.
- Art. 4º** Os objetivos do “AGOSTO LIMPO” são:
- I - Incentivar ações educativas, para evitar os descartes irregulares de lixo em vias públicas;
 - II - Terá caráter educativo, onde as escolas públicas municipais poderão realizar palestras, oficinas, campanhas e outras atividades com a finalidade de enfatizar o tema;
 - III - Levar ao conhecimento público o debate sobre os impactos causados pelo descarte inadequado do lixo;
 - IV - Realizar mutirões de limpeza no município.
- Art. 5º** O Poder Público poderá realizar o plantio de árvores, com equipes e insumos próprios, buscando ainda parcerias com entidades de iniciativa privada para o plantio na cidade de Cubatão.
- Art. 6º** As políticas ambientais devem estar relacionadas com a preservação do meio ambiente e desenvolvimento social e ambiental, a fim de proporcionar uma situação sustentável para a sociedade.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado
70º de Emancipação Político Administrativa

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 05 de abril de 2019.


IVANDA SILVA
VEREADOR - PSB



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado
70º de Emancipação Política Administrativa

JUSTIFICATIVA

No dia 14 de agosto comemora-se o dia de combate à poluição, objetivando principalmente alertar todas as esferas da população sobre o grave problema ambiental que enfrentamos e buscar medidas para conter a degradação do nosso planeta. O modo como é feito o processo de descarte, coleta, tratamento e deposição final dos lixos afeta a vida de toda coletividade e, a preocupação com essa questão torna-se pública.

A urbanização das cidades, o crescimento populacional e o consumo desenfreado têm contribuído para o aumento de resíduos sólidos urbanos no Brasil. O cuidado com o descarte deste lixo urbano tem crescido com a mesma proporção que a sua produção, tornando fato preocupante as formas incorretas que acontecem na maioria das vezes.

Deve-se ressaltar o direito fundamental à vida, à habitação, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ecologicamente, que são aspectos presentes na Constituição Brasileira e requerem ações eficazes por parte dos governantes para que sejam cumpridas. É notório o acúmulo excessivo de resíduos sólidos nas ruas da cidade, a maneira inadequada com o descarte causa um impacto significativo, contribuindo para a poluição em geral.

A implantação do “AGOSTO LIMPO” deverá ter um caráter educativo, e para tanto poderão ser realizadas palestras, oficinas, campanhas orientando a importância do tema e atividades que mostrem as consequências da poluição e descarte de lixo em vias públicas.

A iniciativa visa promover ainda durante o mês de agosto campanhas direcionadas para o respeito à preservação do meio ambiente e à vida sustentável, onde o poder público poderá realizar o plantio de árvores, com equipes e insumos próprios, ou ainda buscar parcerias com entidades de iniciativa privada, sendo tal medida de grande valia considerando que as árvores promovem conforto térmico, ampliam a umidade relativa do ar, geram sombra reduzindo os focos de calor e absorvem boa parte dos elementos poluentes em suspensão na atmosfera.

As políticas ambientais devem estar relacionadas com a preservação do meio ambiente e desenvolvimento social e ambiental, a fim de proporcionar uma situação sustentável para a sociedade, medidas que contribuirão para um município mais limpo e mais bonito, visando à preservação das áreas públicas da nossa cidade. O artigo 225 da Constituição ainda incumbiu o poder público de promover a educação

Fls 05 B



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado
70º de Emancipação Político Administrativa

ambiental em todos os níveis de ensino e preservação do meio ambiente através da conscientização e preservação.

Face ao exposto, sendo a matéria conveniente e oportuna, tendo objetivo e alcance social apresentamos as justificativas inerentes ao Projeto de Lei proposto, solicitando o beneplácito destes Nobres Pares para sua aprovação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 05 de abril de 2019.



IVAN DA SILVA
VEREADOR - PSB